



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
Nº 03/2016

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Possível irregularidade quanto à arrecadação e gastos
de recursos. Candidato à Prefeito Diogo Balieiro.
Colheita de informações e documentos visando a
formação de "opinio".***

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o artigo 30-A da Lei das Eleições estabelece que *“Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos”*;

CONSIDERANDO que na presente data foi oferecida representação contra o pré-candidato ao cargo de Prefeito Diogo Balieiro em razão da prática antecipada e indevida de propaganda eleitoral, envolvendo, dentre outras práticas, a distribuição de camisas e adesivos;

CONSIDERANDO que a aquisição e confecção de tais bens exigem o dispêndio de recursos e que *“a realização de gastos eleitorais, por candidato ou partido, antes da solicitação do pedido de registro do candidato, sem a inscrição no CNPJ e sem a abertura de conta bancária específica (quando obrigatória) caracteriza-se como gasto ilícito de recursos (art. 3º da Res. 23.463/15)¹”*

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, atuar para a manutenção do regime democrático,

¹ Zilio, Rodrigo López *in* Direito Eleitoral, Sed, Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016, pág.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 31ª Zona Eleitoral, da Comarca de Resende, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos mencionados acima**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- A. Juntar aos autos as cópias que seguem;**
- B. Notificar o pré-candidato Diogo Balieiro para que se manifeste acerca da noticiada distribuição de camisas, adesivos e cartões, esclarecendo a origem dos recursos utilizados para aquisição e distribuição, assim como apresentando as pertinentes notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento.**

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Resende, 1º de setembro de 2016.

Diogo Erthal Alves da Costa
Promotor Eleitoral